



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PE

Processo: 21203.000138/2019-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21203.000138/2019-11****CONTRATO N.º: 01/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM,
PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO-RENAPSI
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO,
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, FORMAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO
E ACOMPANHAMENTO DE JOVENS APRENDIZES**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por sua **Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91**, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional designado pela portaria nº 645, de 27/08/15, e pelo Gerente de Finanças e Administração designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 616, de 02/08/18, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO- RENAPSI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, cuja sede está situada na SCS, Quadra 4, Bloco A, nº 156, Edifício Nordeste, Salas 101 a 408, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70304-000,

resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, formação, disponibilização e acompanhamento de jovens aprendizes que se regerá, inclusive, pelo Edital e seus anexos SEI 31742724 e pela proposta da contratada SEI 32049435, no que couber, e, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, formação, disponibilização e acompanhamento de jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, localizada na Estrada do Barbalho, 960, Iputinga – Recife/PE e Unidades Jurisdicionadas, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, alterado pelos Decreto nº 11.061/2022 e Decreto nº 11.479/2023, e na Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas.
- 1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global para cada grupo, conforme o inciso IV do artigo 208 Regulamento de Licitações e Contratos.
- 1.3. As especificações do objeto estão detalhadas no Termo de Referência que faz parte deste Contrato independente de transcrição.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados a partir do dia 05/02/2024.
- 2.1.1. Na determinação de sua duração, o contrato de aprendizagem deverá ser compatível com o prazo de vigência contratual de 60 meses entre a CONAB e a contratada, de forma que não haja lacunas temporais.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados de acordo com as informações e condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência

4.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelos preços apresentados na proposta da Contratada e resumidos abaixo:

Descrição dos serviços	Quantidade estimada de Aprendizizes	Valor por Aprendiz	Valor Mensal	Valor Anual

		Total		
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, para recrutamento, seleção, contratação, formação, disponibilização e acompanhamento de jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/PE, Superintendência Regional de Pernambuco, localizada na Estrada do Barbalho, 960, Iputinga - Recife/PE CEP 50690-000 CNPJ 26.461.699/0037- 91 Telefone: (81) 3787-7301 – E-mail: pe.sureg@conab.gov.br	11	R\$ 1.551,21	R\$ 17.063,31	R\$ 204.759,72
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, para recrutamento, seleção, contratação, formação, disponibilização e acompanhamento de jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/PE - Unidade Armazenadora de Recife, localizada na Estrada do Barbalho, 960, Iputinga – Recife/PE CEP 50690-000 CNPJ 26.461.699/0047-63 Telefone: (81) 3787-7342 – E-mail: pe.ua-recife@conab.gov.br	02	R\$ 1.551,21	R\$ 3.102,42	R\$ 37.229,04
VALOR GLOBAL				R\$ 241.988,76

4.2 Os valores acima, são apenas estimativas para efeito de preço de referência, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados, comprovando-se mediante registros pela fiscalização do contrato, não podendo ultrapassar o valor total estabelecido em contrato.

4.3 Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme Art. 439, §§ 1º e 4º, II, do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 569 do RLC.

5.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.7. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.10. A garantia será considerada extinta no caso da devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Não será exigida garantia dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.36 – do Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 225313 – Ação Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – Fonte de recurso: 1444A002NQ- Plano Interno: AUXAPRENDIZ., conforme Nota de Empenho n.º2023NE918 de 28/12/2023.

7.2 Nos exercícios futuros, se for o caso, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma finalidade, a ser consignada à Conab, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- h) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, alterado pelos Decreto nº 11.061/2022 e Decreto nº 11.479/2023;
- i) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021;
- j) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/90 e Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTP/SIT;
- k) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- l) Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo adolescente aprendiz, mediante a aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos: a) interesse; b) cooperação; c) relacionamento; d) assiduidade; e) pontualidade; e f) comprometimento;
- m) O resultado da avaliação subsidiará feedback do supervisor/orientador para o aprendiz, sendo encaminhado à Contratada para a mesma finalidade (dar feedback);
- n) Garantir que o acesso de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

- o) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- p) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado;
- q) Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 13º da Instrução Normativa nº 146, do MTP/SIT, de 25/07/2018;
- r) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- s) Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade em qualificação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- t) Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- u) Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- v) Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental bem como horário especial para o exercício das atividades, promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

9.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;

9.3 Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

9.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

9.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.6 Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da CONAB/SUREG/PE em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

9.7 As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Recife/PE terão o prazo de 30 dias corridos para constituir um deles, devendo mantê-los durante a vigência do contrato.

9.8 Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

9.9 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;

9.10 Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE;

9.11 Ocorrendo mudança de local na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no novo endereço, desde que se localize dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional de Pernambuco.

Das obrigações relativas à prestação dos serviços:

9.12. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

9.13. Cumprir com o estabelecido neste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB/SUREG-PE e Unidades Jurisdicionadas, selecionando interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo;

9.14. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, incluindo:

9.14.1. esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;

9.14.2. esclarecimentos ao adolescente aprendiz;

9.15. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos Artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018;

9.15.1. registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

9.15.2. garantia do salário-mínimo / hora mensal;

9.15.3. férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;

9.15.4. matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

9.16. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

9.17. Manter programa de aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021;

9.18. Executar os programas de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na SUREG/PE e Unidades Jurisdicionadas;

9.19. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por meio de Relatórios, na hipótese do Art. 407 da CLT, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;

9.20. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

9.21. Informar todas as inscrições à CONAB, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

9.22. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;

9.23. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.24. Apresentar à CONAB os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

9.25. Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

9.26. Fornecer os uniformes a todos os aprendizes, conforme especificação do Termo de Referência, antes do início de suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada a CONAB;

9.27. Repor os uniformes a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias úteis;

9.28. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos Artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

9.29. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Art. 1º, §1º, da Lei nº 4.923/65);

9.30. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

9.31. Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

9.32. Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;

9.33. Elaborar e enviar à CONAB a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o §2º do Artigo 136 da CLT;

- 9.34. As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017);
- 9.35. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, lotados na Superintendência Regional de Pernambuco - SUREG-PE, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do Programa de Aprendizagem;
- 9.36. Receber os jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONAB os nomes dos aprendizes aprovados para contratação;
- 9.37. Providenciar, semestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas a CONAB, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao demandado;
- 9.38. Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es);
- 9.39. Observar as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, bem como a Portaria MTE nº 3.214/1978 e as que eventualmente venham a lhe suceder;
- 9.40. Contratar os adolescentes na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Lei do Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18 e leis previdenciárias, no que for aplicável;
- 9.41. Apresentar comprovante de cadastramento do aprendiz no regime do PIS/PASEP;
- 9.42. Apresentar comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- 9.43. apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes em substituição a demitidos, os seguintes documentos: a) Contrato de Trabalho; b) Registro de Empregados; c) No caso de aprendizes, comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP; f) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional e Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e g) Comprovante de opção de vale-transporte;
- 9.44. apresentar, em caso de desligamento definitivo de aprendizes do Contrato, os seguintes documentos no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho: TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação; GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social), se for o caso; Aviso Prévio; Pedido de Demissão, se for o caso; CD (Comunicado de Dispensa), se for o caso; SD (Requerimento de Seguro-Desemprego), se for o caso; e ASO Demissional e nos casos de manutenção do vínculo empregatício dos referidos aprendizes com o CONTRATADO, a referida documentação comprobatória;
- 9.45. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 9.46. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTP/SIT;
- 9.47. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 9.48. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização;

9.49. Garantir o acesso e frequência obrigatória no ensino básico, horário especial para exercício das atividades e promover a qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.061/2022;

9.50. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato, atendendo as demandas informacionais e documentais da CONAB.

9.51. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

9.52. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

9.53. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.54. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.55. Para a realização do objeto da licitação, a licitante deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará escritório nos municípios de prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos jovens aprendizes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato as condições da qualificação e habilitação: durante a execução do Contrato todas as certidões e cadastro no SICAF e qualificação exigidas no processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

12.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo: efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato; fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico; zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas; zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

12.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Termo de Referência.

12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

12.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no MODELO Anexo C do Termo de referência que independente de transcrição fará parte deste Contrato.

13.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab.

13.3 Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

13.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5 Os indicadores previstos para o Instrumento de Medição de Resultados serão estabelecidos mensalmente pelo SEREH/GEFAD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado conforme condições preconizadas nos Arts. 558 a 567, Capítulo VII, do RLC.

14.2. O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.8. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.9. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

15.2. Na repactuação dos preços, a memória de cálculo das planilhas deve ser realizada com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário-mínimo nacional vigente;

15.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal;

15.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados por meio de planilha de custos;

15.6. Para o reajuste da contribuição institucional da Contratada bem como dos demais custos comprovados e detalhados nas planilhas, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado no período contratado;

15.7. Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou último reajuste;

15.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.9. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

1. assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;
2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
3. encerramento do Contrato.

15.10. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONAB ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos;

15.11. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.12. O prazo referido no subitem 15.11 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

15.13. As repactuações e/ou reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.1.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.1.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.1.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.1.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.2. Da sanção de advertência:

16.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.2.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.1.4.

16.3. Da sanção de multa:

16.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.1 deste TR;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa compensatória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória de 5% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;	02
f)	Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato Preposto para representar a Contratante, conforme previsto no Contrato;	03
i)	Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica conforme previsto no programa de aprendizagem;	02
j)	Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento;	02
l)	Efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais, por ocorrência e por dia.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

5

3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

l) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.3.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.3.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.4. Da sanção de suspensão:

16.4.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.4.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.4.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

16.4.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.

17.2 A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Artigos 582 a 593 do RLC.

17.3 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 16 e no Art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório .

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

19.1 Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, decorrentes da execução deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.4 A Matriz de Riscos constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

22.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

22.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

22.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

22.1.4. haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1 Conforme disposto no Regulamento de Licitações da Conab e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

25.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência e seus anexos, O Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 03/2023 e seus Anexos (31742724), a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/11/2023 (32049435), no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, a Lei n.º 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

28.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

28.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

28.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

28.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

28.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

28.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Os serviços contratados, objetos deste contrato, não geram vínculo empregatício entre os prepostos da contratada e a contratante ou quaisquer direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o foro da Justiça Federal de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

30.2 E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recife, ____ de Janeiro de 2024

Pela Contratante:
Contratada:

Pela



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 24/01/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO JOSE VERGARA DOS S TOSCANO**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 24/01/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dária Ferreira, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33176369** e o código CRC **42CE3728**.

Referência: Processo nº.: 21203.000138/2019-11
--

SEI: nº.: 33176369
